



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto n.º 107/2020.
De 25 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre anulação de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados do período de 2013 a 2019, e anulação de Restos a Pagar Não Processados do período de 2018 a 2019, por prescrição de período, que especifica e dá outras providências, conforme dispõe Artigo 68 do Decreto Lei 93.872 de 23 de dezembro de 1986.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que o setor de Contabilidade verificou a existência de inúmeros empenhos registrados em “Restos a Pagar” sem a devida regularidade de tempo hábil;

CONSIDERANDO que, é dever do administrador público, explicitar nos Balanços e balancetes a real situação econômica/financeira/orçamentária do município, de modos a evidenciar a transparência administrativa.

D E C R E T A:-

Art. 1.º - Através do que dispõe Artigo 68 do Decreto Lei 93.872 de 23 de dezembro de 1986, em suma: ***“A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente”***, nosso grife; fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças, através do departamento competente, proceder:

§1º anulação das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados/Liquidados até a presente data referente aos exercícios de 2013 a 2019, no valor total de **R\$ 76.907,45** (Setenta e seis mil, novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos);



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º anulação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados até a presente data referente aos exercícios de 2018 e 2019, no valor total de **R\$ 197.697,77** (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

- Art. 2.º** - Justifica-se anulação de Restos a Pagar Processados, por duplicidade de informações, residual de saldo de contratos já negociados, erros de digitação, dentre outros; da mesma, forma justifica-se anulação de Restos a Pagar Não Processados, por motivo de despesa indevida por prescrição do período de reivindicar os relacionados direitos, que a partir desta data, deverão ser questionados por meio de ação judicial cabível.
- Art. 3.º** - Referido cancelamento não alcança as obras em andamento que porventura venham a ser concluídas durante o período de exercício de 2020 e exercícios seguintes.
- Art. 4.º** - Ao Departamento de Contabilidade, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto fazendo as anotações e registros necessários.
- Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 30/10/2020.
- Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de novembro de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume e publicado em Jornal de Circulação Local.